



Departamento
de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170/2025
ADESÃO DE ATA N.º 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2024
Prefeitura Municipal de Trindade – GO

O presente contrato é celebrado entre o
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a Empresa
BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, na cidade de Piracanjuba – GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Lenízia Alves Canêdo**, brasileira inscrita no CPF sob o nº 418.163.661-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE;

E, de outro lado, a empresa **BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.435.476/0001-58, com sede na Av. 24 de Outubro, nº 3.034, Qd. 16, Lt. 04, Setor Aeroviário, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio Sr. **Wellinton Rodrigues Do Nascimento**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 894.194.211-04, residente e domiciliado no Município de Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATADA;

Celebram o presente Contrato de Fornecimento, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 29/2024 do Município de Trindade/GO, regido pelas cláusulas seguintes e demais disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de **materiais elétricos abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios**, conforme discriminado na Ata de Registro de Preços nº 29/2024, Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos do Processo nº 163094/2025, utilizando como critério o **maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI-GO 06/2024 e Tabela AGETOP de 04/2024**.



1.2. O fornecimento será realizado conforme requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba, observadas as condições da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 910,346,40 (Novecentos e dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, respeitando o limite de 50% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços, conforme autoriza o art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As especificações do Objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Cód SINAP/ AGETOP	Descrição do insumo	Un. Med.	Preço com desconto	Qtd	Valor Total
39380	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UN	R\$ 12,50	1500	R\$ 18.750,00
2512	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	UN	R\$ 24,03	500	R\$ 12.015,00
993	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	R\$ 1,17	5000	R\$ 5.850,00
1020	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	R\$ 5,96	2000	R\$ 11.920,00
995	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2	M	R\$ 9,50	1000	R\$ 9.500,00
1022	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	R\$ 1,63	10000	R\$ 16.300,00
996	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2	M	R\$ 14,73	500	R\$ 7.365,00
1021	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	R\$ 2,50	2000	R\$ 5.000,00



994	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	R\$ 3,64	2000	R\$ 7.280,00
1013	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	R\$ 0,87	1000	R\$ 870,00
980	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	R\$ 6,25	1000	R\$ 6.250,00
979	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 16 MM2	M	R\$ 8,94	1000	R\$ 8.940,00
1014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	R\$ 1,37	5000	R\$ 6.850,00
981	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	R\$ 2,28	1000	R\$ 2.280,00
982	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	M	R\$ 3,27	1000	R\$ 3.270,00
34602	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	R\$ 2,53	2000	R\$ 5.060,00
34607	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2	M	R\$ 6,21	2000	R\$ 12.420,00
34609	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 6,0 MM2	M	R\$ 9,03	1000	R\$ 9.030,00
34621	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 4,0 MM2	M	R\$ 8,56	1000	R\$ 8.560,00
34622	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 3 CONDUTORES DE 6,0 MM2	M	R\$ 12,72	1000	R\$ 12.720,00
39257	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2	M	R\$ 3,46	4000	R\$ 13.840,00
39261	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 10 MM2	M	R\$ 19,81	1000	R\$ 19.810,00
39258	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	R\$ 5,22	8000	R\$ 41.760,00
39263	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3	M	R\$ 54,53	1000	R\$ 54.530,00



CONDUTORES DE 25 MM2					
39259	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4 MM2	M	R\$ 8,03	2000	R\$ 16.060,00
39260	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6 MM2	M	R\$ 12,29	2000	R\$ 24.580,00
420	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 150 MM DE DIAMETRO PARA FIXACAO DE CAIXA MEDICAO, INCLUI PARAFUSOS E PORCAS	UN	R\$ 23,90	500	R\$ 11.950,00
12327	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 210 MM DE DIAMETRO PARA INSTALACAO DE TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO	UN	R\$ 28,46	500	R\$ 14.230,00
1597	CONECTOR DE ALUMINIO TIPO PRENSA CABO, BITOLA 3/8", PARA CABOS DE DIAMETRO DE 9 A 10 MM	UN	R\$ 6,03	2000	R\$ 12.060,00
11821	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 25 MM2	UN	R\$ 4,95	2000	R\$ 9.900,00
1563	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), COM SEPARADOR DE CABOS BIMETALICOS, PARA CABOS ATE 70 MM2	UN	R\$ 10,89	1000	R\$ 10.890,00
11891	CORDAO DE COBRE, FLEXIVEL, TORCIDO, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/D, 300 V, 2 CONDUTORES DE 2,5 MM2	M	R\$ 3,25	2000	R\$ 6.500,00
2388	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 10 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA 415 V	UN	R\$ 33,44	20	R\$ 668,80
34606	DISJUNTOR TIPO NEMA, BIPOLAR 60 ATE 100A, TENSAO MAXIMA 415 V	UN	R\$ 51,29	20	R\$ 1.025,80
34689	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	R\$ 16,33	20	R\$ 326,60
2370	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	R\$ 6,21	20	R\$ 124,20
2386	DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UN	R\$ 10,42	20	R\$ 208,40
2392	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UN	R\$ 41,70	20	R\$ 834,00
2373	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UN	R\$ 58,76	20	R\$ 1.175,20
39467	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 175 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA (TIPO AC)	UN	R\$ 51,65	10	R\$ 516,50



39479	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 460 V, CORRENTE MAXIMA DE *45* KA (TIPO AC)	UN	R\$ 83,99	10	R\$ 839,90
3398	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSOES DE *72* X *72* MM, PARA USO EM BAIXA TENSAO	UN	R\$ 3,86	100	R\$ 386,00
39387	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UN	R\$ 5,65	1000	R\$ 5.650,00
39386	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UN	R\$ 3,94	1000	R\$ 3.940,00
38194	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UN	R\$ 2,95	800	R\$ 2.360,00
38193	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UN	R\$ 2,56	800	R\$ 2.048,00
42247	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	R\$ 252,96	300	R\$ 75.888,00
42249	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	R\$ 486,77	200	R\$ 97.354,00
42244	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	R\$ 76,02	300	R\$ 22.806,00
42245	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	R\$ 140,28	300	R\$ 42.084,00
42246	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	R\$ 155,28	300	R\$ 46.584,00
42243	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UN	R\$ 187,24	300	R\$ 56.172,00
39389	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 10 W	UN	R\$ 7,35	200	R\$ 1.470,00
39390	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 W	UN	R\$ 15,42	200	R\$ 3.084,00
39391	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UN	R\$ 17,30	200	R\$ 3.460,00
442	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	R\$ 4,56	500	R\$ 2.280,00
430	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 125 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	R\$ 6,90	500	R\$ 3.450,00
441	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA	UN	R\$ 7,60	500	R\$ 3.800,00



MAQUINA, CABECA QUADRADA						
431	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	R\$ 9,17	500		R\$ 4.585,00
432	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	R\$ 10,12	500		R\$ 5.060,00
439	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	R\$ 11,63	500		R\$ 5.815,00
433	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	R\$ 13,58	500		R\$ 6.790,00
437	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	UN	R\$ 18,04	500		R\$ 9.020,00
2510	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	R\$ 21,85	4000		R\$ 87.400,00
12296	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS	UN	R\$ 1,74	500		R\$ 870,00
12294	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS	UN	R\$ 4,18	500		R\$ 2.090,00
38101	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	R\$ 4,02	100		R\$ 402,00
7528	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	R\$ 4,72	100		R\$ 472,00
12147	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UN	R\$ 7,20	100		R\$ 720,00
38075	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	R\$ 8,17	100		R\$ 817,00
38102	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	UN	R\$ 5,14	100		R\$ 514,00
38076	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UN	R\$ 9,16	100		R\$ 916,00
TOTAL						R\$ 910.346,40

2.3. O valor unitário dos itens será o constante da Ata aderida, considerando o **desconto global de 21%** sobre as tabelas de referência mencionadas.

2.4. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;



- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta de Contrato;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura e devidas publicações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com renovação das quantidades inicialmente registradas.

3.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIAS

4.1 Do Local e Forma de Entrega

4.1.1 O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piraçanjuba-GO, mediante Ordem de Fornecimento devidamente encaminhada por meio eletrônico (E-mail), com identificação do servidor público municipal responsável, ou quem vier substituí-lo.

4.1.2. O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.1.3. Os Produtos deveram ser entregues na Sede da Secretaria, localizada na Rua Moacir Teles, esq. com a Rua 7 de Setembro, nº 360, Setor Planalto, nos horários: 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, sem quaisquer ônus adicional, tais como: transporte, alimentação e hospedagem.

4.1.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Processo Licitatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Das Condições de Recebimento e Garantias

4.2.1 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação recente e devidamente certificados, quando aplicável, devendo ser entregues no local indicado pela Contratante. Os materiais deverão



estar acompanhados de nota fiscal e respectivos certificados de garantia fornecidos pelo fabricante, com prazo compatível à natureza do bem.

4.2.2 Na hipótese de fornecimento de materiais, equipamentos ou execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou funcionamento, a Contratada será formalmente notificada e deverá providenciar, a substituição ou correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação. As garantias fornecidas pelos fabricantes deverão ser respeitadas, não eximindo a Contratada da responsabilidade pela qualidade e adequação dos itens fornecidos ou serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo dos materiais, atestados pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

5.2. Demais condições relacionadas ao pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato – Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Lucas Guimarães Sartes, designado para tal função por meio da Portaria nº 01/2025, de 09 de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9.** Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- 7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** Fornecer os objetos nas condições e especificações do Termo de Referência, no preço e no prazo estipulados no Edital;
- 8.2.** Entregar os objetos especificados e em conformidade com o Contrato e Termo de Referência;
- 8.3.** Recebidos os objetos, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto no contrato;
- 8.4.** A Contratada deverá substituir os objetos imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem irregularidade na sua execução. Estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos objetos não interromperá a multa por atraso prevista no contrato.
- 8.5.** Manterem durante o fornecimento do contrato todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação.

8.6. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

8.7. Demais responsabilidades definidas no contrato, bem como as especificações do Termo de Referência.

8.8. Atender as condições de recebimento e aceitação dos objetos licitados.

8.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, deslocamentos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.10. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

8.11. A Contratada deverá manter, durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

8.12. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

8.13. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

8.14. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

8.15. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou



em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d) Após a homologação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo;
- h) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLÁUSULA NONA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I.** Advertência;
- II.** Multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.



9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1.

9.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. descumprimento de pequena relevância;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual.

9.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;
- V. de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



VI. de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Centro de Custo	22.07.00000
Função/ Programa/ Ação	22.07.15.452.1507.2018
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento	26 – Material Elétrico e Eletrônico
Ficha/ Fonte	256 – 100.0



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da Comarca de Piraçanjuba, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piraçanjuba-GO 19 dias do mês de agosto de 2025.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

**Departamento
de Licitação**

Documento assinado digitalmente

gov.br

LENIZIA ALVES CANEDO
Data: 19/08/2025 15:03:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LENIZIA ALVES CANEDO

Prefeita Municipal de Piracanjuba

CONTRATANTE

BRASIL
ILUMINACAO E
CONSTRUCAO

LTDA:17435476000
158

Assinado de forma digital
por BRASIL ILUMINACAO
E CONSTRUCAO

LTDA:17435476000158

Dados: 2025.08.19

11:51:19 -03'00'

BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

WELLINTON RODRIGUES DO NASCIMENTO

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: DENISCELES
CPF PONTES
RODRIGUES:00
363275142

Assinado de forma
digital por
DENISCELES PONTES
RODRIGUES:0036327
5142

2. Nome:
CPF

SAVIO
VIANA DA
SILVA:702
94285105

Assinado de
forma digital por
SAVIO VIANA DA
SILVA:7029428510
5
Dados: 2025.08.19
15:55:32 -03'00'